



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.371

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar instrumentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização de gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Art. 2º.** No processo de parceria para prestação de serviços assistências o Município assumirá, integralmente, na vigência do instrumento a ser formalizado, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mediante colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

**Art. 3º.** Visando à execução das ações de que trata a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as entidades assistenciais do Município, repassando a integralidade dos valores a serem recebidos nos termos do artigo 1º desta lei.

**Parágrafo Único:** Somente poderão firmar o convenio de que trata este artigo as entidades assistenciais devidamente cadastradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cajamar e que atendam aos requisitos estipulados pelo Governo Estadual para tal finalidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento de 2010, que poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(101)



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.371/09-fls.02

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de dezembro de 2009.



**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



**MICHELA FONSECA DA SILVA**  
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.*



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Chefe do Departamento Técnico Legislativo